14/08/2026

Número: **0241017-55.2021.8.06.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará**

Última distribuição : **17/06/2021**

Valor da causa: **R$ 21.481.729,18**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LIDER SERVICOS DOMISSANITARIOS LTDA (AUTOR)	
	EDUARDO DE OLIVEIRA CARRERAS (ADVOGADO)
FRAPORT BRASIL S.A AEROPORTO DE FORTALEZA (AUTOR)	
	PAULA JURUENA EIDT (ADVOGADO)
GECIVALDO VALENTIM DE SOUSA (AUTOR)	
	EDGARD CARLOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
W A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AUTOR)	
	SARAH BASTOS DE ALENCAR (ADVOGADO)
IRAN FERREIRA DE SOUSA (AUTOR)	
	TERESINHA ALVES DE ASSIS (ADVOGADO)
CONQUISTA FORTALEZA LANCHONETES LTDA (AUTOR)	
	MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO)
Juntos Seguros S/A (AUTOR)	
	GLADIMIR ADRIANI POLETTO (ADVOGADO)
ANTONIA DO NASCIMENTO ABREU RODRIGUES (AUTOR)	
	FRANCISCO WALDER DE ALMEIDA SALDANHA (ADVOGADO)
DALAL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP (AUTOR)	
	MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO)
ANTONIO JOCELIO SOUSA MARTINS (AUTOR)	
	MARIA NATALIA DE ALMEIDA PESSOA (ADVOGADO)
Grande Moinho Cearese S/A (AUTOR)	
	JULIANA DE ABREU TEIXEIRA (ADVOGADO)
Grande Moinho Cearese S/A (AUTOR)	
NORSA REFRIGERANTES LTDA (AUTOR)	
	JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO)
Administradora North Shopping Fortaleza (AUTOR)	
	IGOR GOES LOBATO (ADVOGADO)
SOLID FORTALEZA LANCHONETES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	

	MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO)
PORTOFINO IMOVEIS LTDA (AUTOR)	
	GABRIEL VALE BEDE (ADVOGADO)
BG ANCAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. (AUTOR)	
	IGOR GOES LOBATO (ADVOGADO)
DUYLIO CUNHA DOS SANTOS (AUTOR)	
	GIOVANNIO DE CARVALHO FERREIRA (ADVOGADO)
SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA (AUTOR)	
	MANOEL AUGUSTO CARDOSO DOS SANTOS NETO (ADVOGADO)
JAYA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP (AUTOR)	
	MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO)
SHOPPING CENTERS IGUATEMI S/A (AUTOR)	
	BARBARA ELLEN VASCONCELOS NOGUEIRA (ADVOGADO)
Planos Tecnicos do Brasil Ltda (AUTOR)	
	PAULO ANDRE LIMA AGUIAR (ADVOGADO)
JOELMA PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)	
	JOSE HAROLDO GUIMARAES FILHO (ADVOGADO)
IAFAI AQUILINO TIMAM O CO (AUTOR)	
	BELIZARIO DESIDERIO CARLOS (ADVOGADO)
PAULO VITOR MARTINS PAIVA (AUTOR)	
	RENATO BRAGA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
JPVC - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME (AUTOR)	
	GABRIEL VALE BEDE (ADVOGADO)
MARIA ALRINEIDE NASCIMENTO SILVA (AUTOR)	
	RACHEL APARECIDA DA SILVA COSTA (ADVOGADO)
ANA KEILA TERTULINO VAZ (AUTOR)	
	BRENDA MARIA DE OLIVEIRA GADELHA (ADVOGADO)
COMPLEXO SAO MATEUS (AUTOR)	
	RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
SPE FORTALEZA SHOPPING SA (AUTOR)	
	IGOR GOES LOBATO (ADVOGADO)
MESHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA FALIDO (AUTOR)	
	MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO)
ANGELA DE SOUSA DIAS NOGUEIRA (AUTOR)	
	VANESSA MENDES LOPES (ADVOGADO)
HEMARCA FORTALEZA LANCHONETES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	
	MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO)
DP1 Restaurante Ltda e outros (AUTOR)	
	ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA (ADVOGADO)
J MALUCELLI SEGURADORA S A (AUTOR)	
	GLADIMIR ADRIANI POLETTO (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AUTOR)	
	David Sombra Peixoto (ADVOGADO)

VMC FORTALEZA LANCHONETES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	
	MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO)
CONSORCIO SHOPPING PARANGABA (AUTOR)	
	AMANDA ARRAES DE ALENCAR PONTES (ADVOGADO)
ANTONIO WESLEY RODRIGUES SILVA (AUTOR)	
	ENAILI CRISTINI SILVA DE BRITO (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE DE MORAES PAULINO (AUTOR)	
	TERESINHA ALVES DE ASSIS (ADVOGADO)
MARIA VANESSA BARBOSA DE SOUZA (AUTOR)	
	BRENDA MARIA DE OLIVEIRA GADELHA (ADVOGADO)
Denis da Silva Costa e outros (AUTOR)	
	MATHEUS ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
MARIA SUELA DA SILVA (AUTOR)	
	WLADSON CHARLES PAIXAO ARAUJO (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AUTOR)	
	HUGO SEROA AZI (ADVOGADO)
RIOMAR SHOPPING FORTALEZA S.A (AUTOR)	
	RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES (ADVOGADO)
MAGDA FERNANDES DE LACERDA (AUTOR)	
	MAITE SANTOS CARVALHO (ADVOGADO)
Norsa Refrigerantes S/A (AUTOR)	
	JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO)
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (AUTOR)	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
IMOBILIARIA ARY LTDA (AUTOR)	
	GABRIEL VALE BEDE (ADVOGADO)
CONDOMINIO DO EDIFICIO CARIRI SHOPPING CENTER (AUTOR)	
	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (ADVOGADO)
KARILANE PEREIRA MARQUES (AUTOR)	
	JOSE HAROLDO GUIMARAES FILHO (ADVOGADO)
MACROPLAST COMERCIO DE MATERIAIS DESCARTAVEIS LTDA (AUTOR)	
	DANIEL SUCUPIRA BARRETO (ADVOGADO)
CE SHOPPING S/A (AUTOR)	
	IGOR GOES LOBATO (ADVOGADO)
GIRLANE SOUSA DO NASCIMENTO (AUTOR)	
	SERZEDELA FACUNDO ARAUJO DE FREITAS (ADVOGADO)
FRANCISCO BRYAN SILVA CORREIA (AUTOR)	
	NATHALIA HERMANA SILVA ROGERIO (ADVOGADO)
JOAO BATISTA RODRIGUES SILVA (AUTOR)	
	FRANCISCO WALDER DE ALMEIDA SALDANHA (ADVOGADO)
KARINE SOARES ROCHA (AUTOR)	
	FRANCISCO WALDER DE ALMEIDA SALDANHA (ADVOGADO)
ANA VALERIA DE AGUIAR ROCHA (AUTOR)	

	PAULO ROBERTO LUZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO)
Enel (TERCEIRO INTERESSADO)	
CAMILA RODRIGUES NORBERTO DUARTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCAS MONTE CASTRO (ADVOGADO)
RAQUEL MOREIRA DE QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CELIO SILVA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MAYTE TAVARES SIGWALT DE ARAUJO COELHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LIVIA LUZIA DE SOUSA PAIVA (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
FERNANDO MONTENEGRO CASTELO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ALESSANDRA LIMA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IAGE FIGUEIREDO DE CASTRO TEIXEIRA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE FORTALEZA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CEARA SECRETARIA DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO CEARÁ (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUCEC - Junta Comercial do Estado do Ceará (TERCEIRO INTERESSADO)	
RECEITA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - SEFIN (TERCEIRO INTERESSADO)	
FRANCISCA TAYS ALVES GOIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELISBERTO ALEXANDRE ROCHA (ADVOGADO)
KARINE SOARES ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO WALDER DE ALMEIDA SALDANHA (ADVOGADO)
JOSUÉ LOPES MENDES CARNEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO)
MARILIA SIBELE DA COSTA OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
225350912	11/08/2026 18:03	Decisão	Decisão

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3108-1518, Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br

---

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº :**0241017-55.2021.8.06.0001**
Classe – Assunto:**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRE E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108) - [Administração judicial]**
Requente(s): **LIDER SERVICOS DOMISSANITARIOS LTDA e outros (57)**
Requerido(s):

Na petição de ID 222086694, a Administradora Judicial da falência de Conquista Fortaleza Lanchonetes Ltda. e outras, Dra. Maytê Tavares Sigwalt de Araújo Coelho pede a homologação de sua renúncia ao encargo, com fundamento no art. 24, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. Sustenta que a saída de profissionais-chave de sua equipe de apoio, sem reposição imediata por quadro de qualificação equivalente, comprometeu a estrutura necessária à condução desta falência, que envolve sete sociedades empresárias.

Informa que apresentou regularmente as contas mensais — a última referente a junho de 2026 (ID 220362688) — e junta, nesta oportunidade, o Quadro Geral de Credores atualizado (ID 222100951 e 222100949). Requer a homologação sem penalidade, a nomeação imediata de substituto e a permanência no encargo até a posse deste. Confere, ainda, quitação plena quanto a qualquer remuneração a que faria jus.

É o relatório. Decido.

O art. 24, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 assegura ao administrador substituído remuneração proporcional ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão. A relevante razão não exige impossibilidade absoluta de continuar: basta circunstância superveniente que torne a permanência desaconselhável ou prejudicial aos interesses sob administração.

É o caso. A perda do quadro técnico especializado, sem reposição imediata, compromete de forma objetiva a condução de falência com sete sociedades, que exige análise e atualização de créditos, processamento de habilitações e impugnações, controle patrimonial e prestação de contas. A peticionante não abandonou o encargo: prestou contas em dia, apresentou o Quadro-Geral de Credores atualizado e se dispôs à transição ordenada. Reconheço, portanto, a relevante razão.

O reconhecimento da relevante razão preservaria o direito à remuneração proporcional, mas a peticionante a ela renunciou de forma expressa. Nada há a fixar, e inexiste pendência financeira contra a Massa.

A quitação da remuneração não dispensa a prestação de contas. São coisas distintas: uma é o direito a honorários; outra, o dever de demonstrar os valores movimentados na gestão. O art. 22, III, “r”, da Lei nº 11.101/2005 impõe ao administrador prestar contas quando renuncia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para essa prestação, em padrão contábil, com discriminação de receitas e despesas e os respectivos comprovantes.

Para evitar solução de continuidade, a renunciante permanece nas atribuições indispensáveis até a assinatura do termo de compromisso pela substituta nomeada nesta decisão, quando cessam suas funções. A partir daí, entregará à sucessora, mediante termo circunstanciado, os bens, documentos e registros da Massa sob sua guarda (art. 22, III, “p”).

Ante o exposto, DECIDO:

a) HOMOLOGO a renúncia de Maytê Tavares Sigwalt de Araújo Coelho ao encargo de Administradora Judicial da falência de Conquista Fortaleza Lanchonetes Ltda. e outras, reconhecida a relevante razão (art. 24, § 3º, da Lei nº 11.101/2005), sem imposição de penalidade; os efeitos da cessação de suas funções operam a partir da assinatura do termo de compromisso pela substituta;

b) CONSIGNO a quitação plena conferida pela renunciante quanto à remuneração, inexistindo pendência financeira contra a Massa Falida;

c) DETERMINO que a renunciante preste contas de sua gestão em 15 (quinze) dias, em padrão contábil, com discriminação de receitas e despesas e os respectivos comprovantes (art. 22, III, “r”, da Lei nº 11.101/2005);

d) NOMEIO como administradora judicial a sociedade Vivante Gestão e

Administração Judicial Ltda., CNPJ nº 22.122.090/0001-26, com sede na Av. Dom Luís, 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-230, telefone (85) 3402-8596, endereço eletrônico www.vivanteaj.com.br, representada por Armando Lemos Wallach (OAB/PE nº 21.669), nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei nº 11.101/2005;

e) INTIME-SE a ora nomeada para, em 48 (quarenta e oito) horas, firmar o termo de compromisso (art. 33);

f) A renunciante permanecerá nas atribuições indispensáveis à preservação da Massa até a posse da substituta;

g) Após a assinatura do termo, a renunciante entregará à sucessora, mediante termo circunstanciado, os bens, documentos e registros da Massa sob sua guarda, sob pena de responsabilidade (art. 22, III, “p”);

h) RECEBO o Quadro Geral de Credores atualizado, juntado nos documentos de ID 222100951 e 222100949, cabendo à nova administradora examiná-lo e dar-lhe prosseguimento;

i) FIXO a remuneração da administradora judicial ora nomeada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor dos ativos arrecadados e efetivamente liquidados pela Massa Falida, conforme previsão contida no art. 24, § 1º da Lei nº 11.101/2005.

Ciência ao Ministério Público. Intimem-se.

Fortaleza/CE, na data da assinatura digital.

Cláudio Augusto Marques de Sales

Juiz de Direito